

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 131/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SUA CASA MILITAR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.

Considerando a necessidade de aprimoramento de atuação sistêmica e integrada do núcleo estratégico da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os convenientes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando as competências da Casa Militar e do DETRAN na concessão, controle e consulta de placas particulares (destinados a serviços de natureza reservada, se destina a serviço reservado de caráter policial), nos termos do Decreto Estadual nº 3.168/2019;

Considerando as competências da Casa Militar previstas nos incisos V, VI e VIII da Lei Estadual nº 19.848/2019 quanto à produção e proteção de assuntos sigilosos de interesse governamental, a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, dos hóspedes oficiais e demais pessoas designadas e a segurança física do Palácio Iguazu, pontos sensíveis e demais instalações designadas;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os convenientes,

Resolvem os partícipes o seguinte:

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob N^o 14.788.457/0001-17, representada pelo **SR. TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES**, Chefe da Casa Militar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n^o 812.616.919-20, doravante denominada **CM** e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n^o 78.206.513/0001-40, representado pelo Sr. Dr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Diretor Geral, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n^o 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN**, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a CM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

a) Da CM

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- III. Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade, visando atender às finalidades precípuas do objeto do termo;
- IV. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- V. Manter a gestão de pessoal eventualmente disponibilizado;
- VI. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários do servidor cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente;
- VII. Responsabilizar-se integralmente, pelos danos que seu(s) servidor(es) venha(m) a causar ao DETRAN/PR ou a terceiros,

- por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.
- VIII. Pagar diárias e despesas com viagens do pessoal designado durante a execução do ajuste deste termo;
 - IX. Manter rigoroso controle sobre informações sistêmicas acerca de condutores e veículos disponibilizadas pelo DETRAN-PR;
 - X. Desenvolver *web service* para consumir os serviços solicitados ao DETRAN-PR, eventualmente necessários;
 - XI. Desenvolver toda a sistemática necessária para que o acesso e envio das informações possam ser realizadas via *web service* já desenvolvidos pelo DETRAN-PR;
 - XII. Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
 - XIII. Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por meio dos relatórios gerenciais de consultas realizadas, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR;
 - XIV. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
 - XV. Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização e/ou divulgação das informações obtidas;
 - XVI. Deverá disponibilizar sempre que solicitado, o log das informações acessadas, bem como a identificação dos responsáveis pelos acessos;
 - XVII. Desenvolver juntamente com o DETRAN/PR sistema de monitoramento dos serviços prestados pelo órgão de trânsito estadual;
 - XVIII. Assessorar o DETRAN/PR na apuração preliminar dos possíveis crimes cibernéticos em desfavor do DETRAN/PR bem como nos demais crimes;

b) Do DETRAN

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- III. Controlar a carga horária de servidores, eventualmente, cedidos pela CM;
- IV. Disponibilizar, nos termos da lei, acesso integral às informações de veículos, em especial aos dados acessíveis pela chave de consulta de veículos, bem como às de condutores, incluindo o endereço, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação;
- V. Disponibilizar sistema restrito para controle das placas reservadas;

- VI. Tornar disponível o acesso ao seu banco de dados de veículos e condutores, por meio de web service, garantindo toda segurança e rastreabilidade das informações repassadas à CM;
- VII. Disponibilizar os serviços necessários a serem consumidos pelo web service da CM;
- VIII. Expedir, sempre que solicitado, relatórios gerenciais de consultas, realizadas pela CM;
- IX. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.
- X. Disponibilizar estrutura física para a execução do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo do servidor Nelson Ademar Piske, CPF nº 654.993.609-87 e RG nº 4.461.149-0 – Chefe de Gabinete. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Francisco José Baptista da Costa, CPF nº 359.398.009-63 e RG nº 1.455.335-5 – Diretor Administrativo e Financeiro, com os quais a **CM** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.
- b) Por parte da **CM**, a gestão do termo ficará a cargo do Major QOPM Durval Tavares Júnior, CPF nº 835.687.789-04 e RG nº 5.593.126-7 – Chefe de Gabinete da Casa Militar. E a fiscalização ficará a cargo do Capitão QOPM Carlos Eduardo Rodrigues, CPF nº 025.962.929-47 e RG nº 6.405.821-5 – Chefe da Divisão de Inteligência Governamental, com os quais o **DETRAN/PR** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Aos fiscais cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, e terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se as partes desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado e correrá às expensas do DETRAN-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente termo, sendo que as despesas de pessoas advindas ficarão a cargo do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

Fica eleito o foro de Curitiba-PR para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação, renunciando qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN-PR

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar

Nelson Ademar Piske
Gestor pelo DETRAN-PR

Major QOPM Durval Tavares Júnior
Gestor pela Casa Militar

Francisco José Baptista da Costa
Fiscal pelo DETRAN-PR

Cap. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues
Fiscal pela Casa Militar



ePROCOLO



Documento: **1312020TermodeCooperacaoTecnicaCASAMILITAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 08/12/2020 11:32, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/12/2020 11:34.

Assinado por: **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 08/12/2020 08:28, **Maj. Qopm Durval Tavares Junior** em 08/12/2020 08:33, **Carlos Eduardo Rodrigues** em 08/12/2020 08:41, **Nelson Ademar Piske** em 08/12/2020 15:07.

Inserido ao protocolo **16.947.058-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/12/2020 14:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
254e2398efdbed8c128dca6c9f218ebc.

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 201/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº16.780.189-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **DDS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.547.287/0001-74, localizada na Rua Saul Piccoli nº 238, Bairro Atuba, Município de Curitiba - PR, CEP: 82.600-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115153/2020

PORTARIA N.º 203/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº17.077.843-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FORTES JC AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.361.261/0003-88, localizada na Avenida Ildefonso Camargo de Mello nº 275, Bairro Rio Negro, Município de Rio Negro - PR, CEP: 83.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115155/2020

PORTARIA N.º 014/2020 - COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, considerando o contido no protocolado sob n.º

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 8152/2020, referente ao credenciamento do Trânsito **ALAN NILSON DOS SANTOS NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, leia-se **ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do DETRAN

114883/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 157/2020 COAD-DG

Designar Marcia Tafarel Carboni, RG nº 8.620.445-2, CPF nº 862.507.369-72, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal do contrato 064/2020**, que tem por objeto a reforma da calçada em frente a 64ª Ciretran de Barracão. Curitiba, 02 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

114872/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 165/2020 COAD-DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, PF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal dos contratos 066-067-068-069/2020**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática. Curitiba, 10 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

115098/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 131/2020 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E CASA MILITAR
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a CM.
Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.
Autorização: Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior - Governador do Estado do Paraná em 04/12/2020.
Protocolo: nº 16.947.058-8
Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 31/12/2022.

115050/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 282/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.111.591-4, nos termos do Despacho n.º 1.262/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

114847/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
808706820

Documento emitido em 14/12/2020 11:22:28.

Diário Oficial Executivo
Nº 10830 | 11/12/2020 | PÁG. 68

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 283/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Estado com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE